

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 008/2022 - FMS
CONTRATO Nº 009/2022 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA E A EMPRESA **SINATEP CURSOS, TREINAMENTOS E PSICOLOGIA LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA INFANTIL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ipirá - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Santa Catarina, nº 47, Ipirá-SC, através da Secretária de Saúde, Sra. Claudinéia Koch Moraes, inscrita no CPF-MF sob o nº 029.____.____-__, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Sinatep Cursos, Treinamentos e Psicologia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.401.348/0001-44, localizada na Av. Jose Leonardo Dos Santos, nº 321, Bairro Centro, Capinzal - SC, CEP 89.665-000, representada pelo seu sócio administrador Sr. Nilson Antunes, inscrito no CPF sob nº 559.____.____-__, residente e domiciliado na Avenida José Leonardo Santos, nº 321, centro, Capinzal/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 011/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de psicoterapia infantil para munícipes Gabriel Alves dos Santos e Yara Alves Mike, institucionalizados na Casa Lar, que necessitam de atendimento psicológico.

1.2. Descrição dos itens

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	52	UN	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 40 sessões de psicoterapia.	120,00	6.240,00

Valor total por extenso: R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO realizará 52 sessões, divididas em duas sessões semanais individuais e 1 sessão semanal conjunta de psicoterapia com duração de 50 a 60 minutos para cada infante.

2.2. As sessões deverão ser realizadas no consultório de psicologia clínica localizada na Rua Carmelo Zocolli, nº 150, 6º andar, sala 02 – Capinzal/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. A presente transação é feita pelo valor de até R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

3.2. A contratada encaminhará mensalmente relatório das sessões realizadas e nota fiscal referente a prestação de serviços do mês anterior, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a dotação 12.001 2.039 10-3.3.90.00.00.00.00 0.1.02.0202 prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e posteriormente 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- d) Realizar as três sessões semanais de psicoterapia com duração de 50 a 60 minutos para cada infante;
- e) Realizar as sessões de psicoterapia no consultório de psicologia clínica localizada na Rua Carmelo Zocolli, nº 150, 6º andar, sala 02 – Capinzal/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 005/2020 – FMS que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2 °. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1 ° - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do presente instrumento, além de rescisão do mesmo.

§ 2 ° - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Ipira, SC, 01 de setembro de 2022

CLAUDINÉIA KOCH MORAES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

NILSON ANTUNES
Sinatep Cursos, Treinamentos e Psicologia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.____.____-__

Cristiane Ferri
CPF nº 098.____.____-__